

# Capitalismo, educação ambiental e políticas públicas

POR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO E ARLETE RAMOS DOS SANTOS

*Especialista em Gestão da Inovação no Setor Público - UESB (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia). Especialista no Ensino de Geografia - FACE (Faculdade de Ciências Educacionais). Professor da rede pública de Poções (BA), carlosoliveira80@yahoo.com.br*

*Pós-doutora em Educação e Movimentos Sociais do Campo pela UNESP, Docente da UESB, arlerp@hotmail.com*

## RESUMO

O artigo aborda as contradições do capital, bem como questões relativas à sustentabilidade socioambiental, às políticas públicas para o meio ambiente e à implementação da educação ambiental nos diversos níveis de ensino, além de demonstrar a importância dos projetos e das ações voltadas para o meio ambiente. Organiza-se, inicialmente, a partir da discussão sobre as contradições entre capital e meio ambiente e nas questões socioambientais. Em seguida, aborda as políticas públicas para o meio ambiente, a importância do profissional de educação ambiental e a garantia de sustentabilidade. A pesquisa tem como base o materialismo histórico-dialético e buscou evidenciar a realidade concreta por meio da revisão bibliográfica que possa proporcionar uma relevante discussão acerca da temática do capital, do meio ambiente, da educação ambiental e das políticas públicas.

## Introdução

Este artigo trata de questões ligadas ao meio ambiente, das ações de sustentabilidade e socioambientais, das políticas públicas diante da implementação da educação ambiental nos diversos níveis de ensino, bem como da formação de profissionais capacitados para o trabalho pedagógico nas escolas e das parcerias entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Ministério da Educação (MEC) para implementação da educação ambiental.

Trata-se de um desdobramento de uma pesquisa em andamento, que leva adiante a revisão de literatura focada no estudo das políticas públicas para o meio ambiente. Está embasado no método materialista histórico-dialético, que busca o conhecimento da realidade concreta, método sistematizado por Marx e Engels (MARTINS; LAVOURA, 2018).

O método materialista histórico-dialético oferece condições para um estudo epistemológico, capaz de entender a realidade, e, para tanto, procuramos, por meio dessa pesquisa, compreender o estado atual de como estão sendo tratadas e compreendidas as questões socioambientais no Brasil.

A pesquisa buscou contemplar as seguintes temáticas: capital, meio ambiente, sustentabilidade, educação ambiental e políticas públicas, cujo embasamento teórico evidencia toda uma problemática que envolve o meio ambiente e a sociedade.

**palavras chave:**  
**capital,**  
**meio ambiente,**  
**políticas públicas,**  
**sustentabilidade.**

Parte-se da compreensão de que as discussões que envolvem o meio ambiente se originam de uma problemática complexa, pois envolvem diversos elementos sociais com o intuito de atingir a tão desejada sustentabilidade socioambiental.

Dessa forma, busca-se entender como o capital vem tratando o meio ambiente e, sobretudo, as pessoas, uma vez que ele se apropria da força de trabalho ao mesmo tempo que exclui os envolvidos, o que não garante a sustentabilidade. Assim, muitos não acessam os bens de produção, de modo que servem apenas para a exploração da força de trabalho destinada ao acúmulo de capital (HARVEY, 2006).

## **As contradições do capital, meio ambiente e sustentabilidade**

As relações entre o meio ambiente e o capital não se dão de maneira pacífica, justamente porque o capital está intrinsecamente focado no lucro, como afirma Harvey (2005 p. 41), “a acumulação é o motor cuja potência aumenta o modo de produção capitalista. [...] com vendas de produtos industrializados principalmente, e de produtos naturais como por exemplo: os minerais e os vegetais nativos que são explorados por grandes empresas, sendo que muitas delas são multinacionais interessadas na produção de capital, não [se] importando com a responsabilidade ambiental e social”.

Toda empresa, pequena, média ou grande, precisa ter devidos cuidados com o meio ambiente, mas, como afirma Viana (2016, p. 182), “o processo de destruição do meio ambiente pelo capitalismo é inevitável [...]” mesmo que as empresas adotem algumas intervenções como, por exemplo, o plantio de árvores, a redução de resíduos químicos eliminados na natureza, bem como a destinação de materiais à reciclagem, resíduos sólidos como tijolos, ferro, plástico, vidro, papel e madeira. A reciclagem contribui para a reutilização dos materiais que poderiam estar sendo descartados em lugares não adequados, poderiam poluir o ambiente natural e causar uma série de problemas ao meio ambiente, além de prejudicar os ecossistemas e as populações próximas às áreas onde foram descartados. Mesmo com todas essas medidas, o processo destrutivo acaba sendo inevitável, visto que a maioria das ações se configuram apenas como medidas paliativas.

Mesmo que toda empresa arcasse com a sua responsabilidade social, ela deveria também destinar parte de seus lucros a projetos sociais que beneficiassem crianças carentes no país onde esteja instalada. Grande parte das empresas capitalistas, no entanto, não cumprem com a função social que deveriam ter, e o que podemos observar é a enorme desigualdade social nos países onde estas empresas estão instaladas. Na prática, as empresas exploram a força de trabalho e deixam de cumprir a função social, pois elas visam principalmente a acumulação de capital; é como consequência desse processo que são gerados os problemas ambientais, segundo Viana (2016, p. 183): “o desenvolvimento do modo de produção capitalista gera uma escala crescente de destruição ambiental e isso faz parte de sua essência”.

É evidente que o capital, por conta da sua lógica de acumulação infinita, não se preocupa com os cuidados com o meio ambiente, com as pessoas, com a flora e a fauna, pois o seu foco está no lucro. Desde o século XVIII até final do século XX,

o setor industrial, sobretudo as empresas capitalistas, não se preocupavam com a degradação do meio ambiente, estando ocupadas unicamente com o crescimento econômico e o lucro.

As condições trabalhistas por volta da segunda metade do século XIX, eram as piores possíveis, uma vez que os operários trabalhavam em torno de dezesseis horas por dia e não havia limite de idade para o trabalho; mesmo crianças eram exploradas no trabalho repetitivo e cansativo nas fábricas, como argumentam os autores Silva e Faria (2012, p. 81), “[...] famílias inteiras, incluindo crianças de 12 anos ou mais, eram contratadas com cargas horárias que chegavam a 16 horas diárias [...]”.

Sem direitos trabalhistas, recebiam um salário que não condizia com a produção diária ou mensal. Desde então o capital tem demonstrado que não opera com o objetivo de valorizar a população trabalhadora e que é responsável pelo crescimento das economias capitalistas, uma vez que, desde o início do processo de produção industrial, na expansão do capital explora a mão de obra e se apropria dos meios de produção.

Desse modo, o capital se mantém em expansão porque a classe trabalhadora existe enquanto classe para ser explorada. Para Viana (2016, p.181),

[...] essa consciência é limitada pelos limites da mente humana, mas, além disso, pelas relações sociais limitadas existentes em cada forma de sociedade, especialmente a divisão social do trabalho, a divisão de classes sociais. É por isso que a relação entre ser humano e natureza geralmente não é harmônica [...].

Para o capital ser sustentável, sua dinâmica deveria incluir o cuidado com as pessoas e com o meio ambiente, mas, se o modo de produção é baseado na exploração de todos os recursos humanos e não humanos, a ideia de harmonia do capital com o meio ambiente acaba negligenciada, de acordo o que pontua Viana (2016 p. 181):

a relação entre os próprios seres humanos, nas sociedades classistas, não é harmônica, é fundada na exploração e dominação. Isso gera um limite para a racionalidade humana, já que os interesses e outros processos culturais são obstáculos para o desenvolvimento da consciência humana. A relação dos seres humanos com o meio ambiente não é decidida por todos e racionalmente, o que pressuporia uma sociedade autogerida, e sim uma relação na qual o poder de decisão é de uma minoria, de acordo com seus interesses, visando o controle social e do meio ambiente para que ela possa se manter como classe dominante.

Dessa forma, o capitalismo pode não ter condições de dar conta da questão ambiental e social, uma vez que o sistema de produção capitalista não é sustentável, pois tem a sua produção baseada na acumulação de capital e sobretudo na exploração da força de trabalho e dos recursos naturais. O sistema de produção é insustentável porque os recursos naturais, em sua grande maioria, são finitos ou não renováveis e o sistema de produção capitalista, por sua vez, gerido de forma linear, consumindo a força de trabalho e os recursos naturais para transformá-los em produtos industrializados destinados ao abastecimento dos mercados consumidores.

Ao analisarmos as grandes economias mundiais, observamos que os países mais poluidores são os que menos se preocupam com meio ambiente, como por exemplo os Estados Unidos, que consome grande parte dos recursos naturais. Trata-se do país com maiores índices de consumo no mundo, além de apresentar o maior produto

interno bruto; porém, nos fóruns mundiais, organizados para que todos os países industrializados pudessem se comprometer em diminuir a emissão de gases poluidores e destruidores da camada de ozônio, os Estados Unidos se recusaram em assinar o documento, elaborado em Kyoto, no Japão, denominado Protocolo de Kyoto.

Viana (2016) acredita em uma possibilidade de destruição do capitalismo, uma vez que o sistema de produção é insustentável, e para isso aponta que medidas menos destrutivas poderiam ser adotadas para minimizar esses processos. Compreendemos que esse sistema de produção está em crise, visto que os seres humanos estão destruindo o planeta Terra em uma velocidade muito rápida, a ponto de a natureza não conseguir se restabelecer dos danos causados de forma contínua. A acumulação de capital é suposta e hipoteticamente infinita, mas o planeta é finito: eis um dos dilemas do modo de produção capitalista.

Para Viana (2016, p. 186), “é a luta de classe que transforma o social e não o capital. No fundo, é a luta de classes que define a transformação social, e o capital vem conseguindo impedir que a luta proletária avance no sentido da superação do capitalismo, assim, as várias revoluções proletárias inacabadas mostraram que ela é possível, mas é difícil”.

De forma subjetiva, o capital passa para a humanidade a impressão de que todo avanço é positivo, porque favorece o crescimento econômico da cidade, da região, do país, etc. Entretanto, não explicita as consequências que podem ocorrer das intervenções diretas na natureza, como a exploração de minérios, o desmatamento de florestas nativas, a pesca predatória, a emissão de gases poluentes no meio ambiente, o descarte de materiais na natureza. Essas são intervenções que causam danos devastadores no meio ambiente e desequilíbrios ambientais, prejudicando as populações humanas e os ecossistemas naturais. Dessa forma, podemos dizer que estamos em um sistema de produção capitalista em crise, e não só em crise econômica, pois se trata principalmente de uma crise ambiental.

Nos últimos anos, no Brasil, as questões ligadas ao meio ambiente têm sido negligenciadas, uma vez que o ministro do Meio Ambiente do governo federal, Ricardo Salles, tem cada vez mais tentado aniquilar as políticas públicas para o setor, tornando mais fáceis as intervenções humanas nos espaços naturais, abrindo o caminho para a devastação em áreas produtoras de minerais e agropecuárias no país. O governo vem possibilitando as facilidades que o capital demanda para expandir de forma mais intensa e destrutiva em relação ao meio ambiente.

Os ambientalistas passaram a viver em constantes conflitos com a política devastadora do Estado, na atual posição que favorece apenas o capital, sem se importar com as questões ligadas ao meio ambiente. Viana (2016) afirma que o capital e o meio ambiente estão em contradição, de modo que podemos colocar a questão ambiental como outra contradição gerada pelo modo de produção capitalista. Para manter-se e continuar sua expansão, o modo de produção capitalista gera uma destruição ampliada do meio ambiente. A destruição dos recursos naturais é cada vez maior e com o tempo pode se tornar irreversível, causando a própria extinção da espécie humana. A destruição do cerrado, o desmatamento na Amazônia, a dilapidação de diversos recursos naturais específicos gera não apenas problemas graves em regiões e setores da população, mas em vários ecossistemas que

são atingidos por estas intervenções, com consequências que tocam também os seres humanos (VIANA, 2016).

É preciso que a responsabilidade ambiental esteja em cada um de nós, que possamos modificar nossos hábitos e exigir que as empresas capitalistas cumpram de fato a sua responsabilidade social e ambiental para amenizar os processos destrutivos, consequência do modo de produção. Para Gavard (2009, p. 31), “apenas uma reforma completa e profunda não somente da ciência e da economia, mas sim, do pensamento e de visão de mundo poderia evitar os cenários apocalípticos evocados”. Dessa forma, a vida moderna e, sobretudo, o crescimento da produção industrial e o aumento do consumo de produtos industrializados contribuíram para o conflito entre meio ambiente e modo de produção capitalista, já que este modelo de produção, ao longo do tempo, mostrou-se insustentável.

Na região sul da Bahia, o agronegócio, por meio da atividade praticada por empresas capitalistas, vem degradando o solo com o plantio do eucalipto e, por outro lado, os trabalhadores camponeses estão se sujeitando às imposições do capital (RIBEIRO; SANTOS, 2020). O plantio do eucalipto tem como consequência o ressecamento do solo, deixando-o incapaz de desenvolver a vegetação nativa, bem como a atividade agrícola. Para Gavard (2009, p. 31), “a problemática encarada sob esta perspectiva induzia a uma busca de solução que passaria, inelutavelmente, na redução do uso dos recursos naturais e, corolário disto, na colocação de um freio nos índices de crescimento das economias”.

Diante dessa situação, precisamos pensar e agir de maneira racional, além de entender os efeitos dessa intervenção no meio ambiente, medir as consequências e os impactos e calcular os prejuízos e os benefícios; caso contrário, os danos para a sociedade podem ser catastróficos. Esse pensamento deveria estar presente principalmente na reflexão dos capitalistas, mas se cada um, de forma individual, compreender e pôr em prática esta atitude racional de conceber a natureza, de fato teríamos a possibilidade de encontrarmos um planeta Terra gerido com mais responsabilidade e sustentabilidade. Gavard (2009, p. 32) argumenta que:

outra reação despertada pela proposta do “crescimento zero” veio da parte dos países do Terceiro Mundo que viam com desconfiança a ideia de que o desenvolvimento econômico seria o responsável pela degradação do ambiente e consideravam a alternativa de estagnação como uma estratégia imperialista da parte dos países do Primeiro Mundo. Para estes países era inegociável uma estratégia de superação da crise ambiental que se desse nestes termos, de forma que, doravante, os interesses dos países deste bloco deveriam, de alguma forma, serem contemplados ou ao menos levados em consideração para que pudesse ser estabelecida uma agenda internacional para resolução da problemática ambiental.

A problemática ambiental em contradição com o capital, pode-se ver, é um tema bastante intrincado e que se encontra impregnado nas sociedades capitalistas.

## **Educação ambiental e políticas públicas**

Conforme os aportes de Silva e Araújo (2018, p. 1943), os debates ambientais começaram a ganhar fôlego no Brasil a partir da década de 1970. Em âmbito internacional, ganharam força em 1972, com a Conferência das Nações Unidas para o Meio

Ambiente, em Estocolmo, na Suécia, quando se discutiu sobre a educação ambiental. No ano de 1975, ocorreu o Seminário Internacional sobre Educação Ambiental, em Belgrado e, posteriormente, em 1976, em Chosica (Peru) e Bogotá (Colômbia) deram-se discussões no âmbito latino-americano. No ano seguinte, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) organizaram a I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em Tbilisi, na Geórgia.

O Rio de Janeiro, em 1992, sediou discussões sobre o desenvolvimento sustentável, sobretudo acerca do material pedagógico voltado à educação ambiental (EA). Percebemos, assim, que muitas discussões foram feitas ao longo do tempo para tratar da EA; porém, muitas vezes os debates ficaram apenas no plano do discurso, uma vez que os problemas ambientais não cessaram e pouco tem sido feito para diminuir os impactos ambientais e as desigualdades sociais, no Brasil e em muitos países do mundo. O quadro 01 apresenta e sintetiza as principais leis criadas no Brasil para a gestão do meio ambiente.

Segundo Sorrentino *et al.* (2005, p. 285), “a educação ambiental surge como uma das possíveis estratégias para o enfrentamento da crise civilizatória de dupla ordem, cultural e social.” A educação ambiental é uma política pública, que dialoga com a sociedade na perspectiva de uma mudança de paradigma. Busca-se, assim, enfrentar a crise ambiental causada pelo crescimento da produção industrial, a exploração dos recursos naturais e o comportamento humano relativo ao consumo de produtos industrializados e o descarte de materiais em lugares inadequados. A educação ambiental pode transformar os consumidores que ignoram a reflexão necessária em consumidores conscientes e responsáveis em suas atitudes e comportamento, sujeitos atentos à necessidade de se construir uma sociedade ambientalmente sustentável.

Os autores citados apontam que as questões ambientais têm sido reguladas pelo modelo de Estado mínimo, uma vez que as políticas públicas para o meio ambiente têm sido pouco evidentes. Assim, o Estado que é mínimo para as políticas públicas voltadas ao meio ambiente, torna-se máximo quando a serviço do capital de produção.

A educação ambiental, nesse contexto, vem para materializar a dialética entre Estado e sociedade, além de pensar os limites da utilização dos recursos naturais a fim de garantir a sustentabilidade ambiental. Ela representa um aprendizado sobre como convivermos em harmonia com a natureza (SORRENTINO *et al.* 2005).

Para os pesquisadores citados, as discussões para harmonizar a relação entre sociedade e meio ambiente começam na década 1970 como uma forma de permitir o desenvolvimento econômico, sem deixar de garantir à sociedade o bem-estar. Na mesma década também se inaugura a discussão sobre o desenvolvimento sustentável, mesmo que seja perceptível que tal processo não tenha sido posto em prática, pois entre os capitalistas essa responsabilização não tem funcionado, uma vez que aqueles que mais consomem os recursos naturais e poluem o meio ambiente não demonstram assumir a responsabilidade ambiental, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos.

| Ano  | Legislação        | Finalidade   |
|------|-------------------|--|
| 1937 | Decreto-lei nº 25 | Lei que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, incluindo como patrimônio nacional os bens de valor etnográfico, arqueológico, os monumentos naturais, além de sítios e paisagens de interesse nacional.   |
| 1965 | Lei nº 4.771      | Determina a proteção de florestas nativas e define como áreas de preservação permanente (onde a conservação da vegetação é obrigatória) uma faixa de 30 a 500 metros nas margens dos rios, de lagos e reservatórios, além de topos de morros, encostas com declividade superior a 45 graus e locais acima de 1.800 metros de altitude. |
| 1977 | Lei nº 6.453      | Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com as atividades nucleares. Determina que se houver um acidente nuclear a instituição autorizada a operar a instalação tem a responsabilidade civil pelo dano, independente da existência de culpa.                     |
| 1979 | Lei nº 6.766      | Estabelece as regras para loteamentos urbanos, proibidos em áreas de preservação ecológicas, naquelas onde a poluição representa perigo à saúde e em terrenos alagadiços.  |
| 1980 | Lei nº 6.803      | Atribui aos estados e municípios o poder de estabelecer limites e padrões ambientais para a instalação e licenciamento das indústrias, exigindo o Estudo de Impacto Ambiental.   |
| 1981 | Lei nº 6.902      | Lei que criou as Estações Ecológicas, áreas representativas de ecossistemas brasileiros, sendo que 90% delas devem permanecer intocadas e 10% podem sofrer alterações para fins científicos.   |
| 1981 | Lei nº 6.938      | É a lei ambiental mais importante e define que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais que causar, independentemente da culpa.  |
| 1985 | Lei nº 7.347      | Trata da ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico.   |
| 1988 | Lei nº 7.661      | Define as diretrizes para criar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, ou seja, define como zona costeira o espaço geográfico da interação do ar, do mar e da terra, incluindo os recursos naturais e abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre.  |
| 1989 | Lei nº 7.735      | Cria o Ibama, incorporando a Secretaria Especial do Meio Ambiente e as agências federais na área de pesca, desenvolvimento florestal e borracha.   |
| 1989 | Lei nº 7.802      | A lei regulamenta desde a pesquisa e a fabricação dos agrotóxicos até sua comercialização, aplicação, controle, fiscalização e o destino das embalagens utilizadas.  |
| 1989 | Lei nº 7.805      | Lei que regulamenta as atividades garimpeiras. Para tais atividades torna-se obrigatória a licença ambiental prévia, que deve ser concedida pelo órgão ambiental competente.   |
| 1991 | Lei nº 8.171      | Define que o poder público deve disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora; realizar zoneamentos agroecológicos para ordenar a ocupação de diversas atividades produtivas, desenvolver programas de educação ambiental, fomentar a produção de mudas de espécies nativas, entre outros.             |
| 1995 | Lei nº 8.974      | Esta lei estabelece normas para aplicação da engenharia genética, desde o cultivo, manipulação e transporte de organismos modificados (OGM), até sua comercialização, consumo e liberação no meio ambiente.  |
| 1997 | Lei nº 9.433      | Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos.  |
| 1998 | Lei nº 9.605      | Reordena a legislação ambiental brasileira no que se refere às infrações e punições. A pessoa jurídica, autora ou coautora da infração ambiental, pode ser penalizada, chegando à liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar um crime ambiental.   |

Quadro 1 | Fonte: dos autores.

É imprescindível, para a implementação da política de educação ambiental, que seja oferecida a formação para educadores socioambientais e que a informação trabalhada por estes sujeitos possa se materializar na melhoria das condições de vida e no bem-estar da população envolvida. Lemos que:

O programa do MEC propõe-se a construir um processo permanente de educação ambiental na escola. Por meio de modalidades de ensino presenciais, à distância e difusas, as ações envolvem secretarias de educação estaduais e municipais, professores, alunos, comunidade escolar, sociedade civil e universidade. Ele dá continuidade à sensibilização iniciada na Conferência Nacional Infante-Juvenil pelo Meio Ambiente, bem como ao processo de capitalização dos Parâmetros em Ação/Meio Ambiente (SORRENTINO *et al.*, 2005, p. 289).

No entanto, as políticas públicas para o meio ambiente, traçadas em 2005, atualmente estão sendo aniquiladas devido à atuação do governo federal, que precariza as atividades do setor e ameaça a própria estabilidade nacional.

Sorrentino *et al.* (2005) destacam que o meio ambiente, como política pública não pontual, surge no Brasil após a Conferência de Estocolmo, em 1972. O que vemos, entretanto, é que desde o período mencionado até a década de 1990 as políticas públicas para o meio ambiente não alcançam os avanços desejados, apesar da implementação da educação ambiental nos diversos níveis do ensino. O trabalho do conhecimento e da informação em diferentes níveis facilitaria as práticas de sustentabilidade e poderia resultar em novos e positivos hábitos da população em sua relação com o meio ambiente. Mais do que isso, torna-se necessário, nesse contexto, que os trabalhos com a educação ambiental sejam intensificados para a reversão do complexo quadro atual, com mudanças de paradigmas, comportamentos e atitudes; como afirma Sorrentino *et al.* (2005), o capital interfere na natureza priorizando parcelas da sociedade e, por consequência, produz desigualdades sociais.

Atualmente, o conceito de desenvolvimento sustentável indica claramente o tratamento dado à natureza como um recurso ou matéria-prima destinado aos objetivos de mercado cujo acesso é priorizado a parcelas da sociedade que detém o controle do capital. Este paradigma mantém o padrão de desenvolvimento que produz desigualdades na distribuição e no acesso a esses recursos, produzindo a pobreza e a falta de identidade cidadã (SORRENTINO *et al.*, 2005, p. 289).

Constatamos desta maneira que o capital se expande a qualquer custo em busca, basicamente, do seu acúmulo. Ele também produz a pobreza na sociedade, pois as pessoas que não usufruem dos meios de produção não participam do tal progresso econômico e acabam por viver às margens da sociedade. É desde esses pressupostos que defendemos a educação ambiental de forma ampliada em todas as etapas do ensino, para que este conhecimento possa fazer a diferença e garantir uma sociedade ambientalmente sustentável. Assim, também se torna necessário que as empresas possam promover projetos de inclusão social, no processo de crescimento econômico, das pessoas desassistidas, pois somente podemos aceitar que o desenvolvimento econômico seja visto como sustentável quando atender todas as demandas no que se refere às questões socioambientais.

Segundo Sorrentino *et al.* (2005), o MEC e o MMA desenvolvem projetos em parcerias, sendo que o MMA subsidia projetos com o objetivo de atingir amplas parcelas das populações, enquanto o MEC subsidia projetos de formação de educadores ambientais. Os referidos autores argumentam também que a educação ambiental, como uma política pública que busca ser sustentável na prática, precisa atender a todos os entes federados em suas diversas necessidades, nos âmbitos tanto social como ambiental, diminuindo as desigualdades sociais e garantindo a sustentabilidade da biodiversidade nos diversos biomas existentes no país.

Sobre as políticas públicas (PP), Azevedo (2003) *apud* Silva e Araújo (2018, p. 1946) afirmam:

que as PP podem ser divididas em três tipos, que podem ser caracterizadas como (i) redistributivas (redistribui recursos financeiros aos menos favorecidos, a exemplo do bolsa-família, bolsa-universitária, bolsa escola, entre outros, a função primordial desta redistribuição é a diminuição quiçá eliminação das desigualdades sociais); (ii) distributivas (ações cotidianas que proporcionem à população uma qualidade de vida por meio de serviços básicos de manutenção como: poda de árvores, reparos e ações ligadas à conservação do meio ambiente) e (iii) regulatórias (estabelecem as leis que darão suporte às ações redistributivas e distributivas em âmbito legal).

Dessa forma, é perceptível que as questões ligadas ao meio ambiente são bastante abrangentes e que a garantia da sustentabilidade ambiental apareça caracterizada por um conjunto de melhorias, pois entendemos que se fazem necessários atendimentos e condições que contemplem aspectos sociais e ambientais.

Para que as políticas públicas em educação ambiental sejam efetivamente implementadas é necessária a formação pedagógica dos profissionais focados na EA. Conforme Silva e Araújo (2018, p. 1492), “a educação escolar, enquanto processo educativo de formação humana, é *locus* privilegiado de conscientização e de formação de cidadãos sensíveis às questões ambientais e para alcançar seus objetivos, a questão ambiental”. Podemos afirmar então que a preparação dos profissionais é de fundamental importância para que a política pública possa se tornar significativa para os educandos e resulte em novas práticas e comportamentos positivos.

A leitura do contexto brasileiro nos possibilita notar que as políticas públicas para o meio ambiente são feitas sem a participação da população. Conforme Santos e Mutim (2019, p. 28), “os fazedores de política elaboram os planos, estabelecem as prioridades, definindo ações direcionadas para o público que não participou da tomada de iniciativa e nem ao menos participou de alguma formulação”. Ao contrário do que ainda hoje se vê, as políticas públicas devem ser traçadas com a participação das pessoas, democraticamente, para que as ações determinadas possam ser verdadeiramente efetivas: “poucas são as vezes em que o cidadão pode participar de ações para a formulação de projetos que visem manutenção em córregos, estradas, desperdício de água por tubulação danificada e aterros clandestinos e lixões a céu aberto” (SANTOS; MUTIM, 2019, p. 28).

Nesse sentido, podem ser traçadas ações com o potencial de contribuir para a sustentabilidade ambiental e que possibilitem maior preservação dos ecossistemas e da biodiversidade local e global. Para tanto, o profissional da educação ambiental na escola será imprescindível, pois levará adiante ações junto à comunidade local; um projeto de educação ambiental, sabemos, demanda a participação de todos para alcançar o objetivo proposto.

Para Santos e Mutim (2019, p. 30), “a Educação Ambiental torna-se o aporte para o processo de conhecimento da realidade ambiental, o educador, nesse caso, é o sujeito a ser propagador dessa ação educativa”. Este educador precisa ser um profissional comprometido com as causas ambientais, capaz de transmitir, aos educandos e a todos envolvidos no projeto, a vontade de aprender e demonstrar, na prática, atitudes e ações favoráveis à sustentabilidade e à preservação.

## Considerações Finais

O trabalho de pesquisa aqui apresentado tem como finalidade contribuir às discussões sobre a forma com que o capital tem impactado no meio ambiente, e, de forma subjetiva, transmitido às pessoas a ideia de que as ações realizadas com o objetivo de produzir lucro e, sobretudo, crescimento e acúmulo de capital, são práticas benéficas. O artigo propõe que o modo de produção capitalista, da maneira com que está sendo implementado, torna o meio ambiente insustentável, uma vez que não cumpre a função socioambiental.

A pesquisa foi embasada a partir do materialismo histórico-dialético por se tratar de um estudo da realidade concreta, o que possibilita a compreensão do contexto ao se utilizar de múltiplos recursos para a análise da temática aqui proposta.

Para que o modo de produção capitalista seja sustentável, é preciso cuidar das questões socioambientais, do meio ambiente, das pessoas, da flora e da fauna, possibilitando condições de existência harmoniosa entre seres humanos e a natureza, pois o atual cenário pode ser considerado um sistema em crise, como já foi debatido por autores citados no texto.

As políticas públicas para o meio ambiente devem ser implementadas por meio dos governos nas três instâncias: federal, estadual e municipal. Para tanto, é preciso existir um verdadeiro diálogo entre os setores responsáveis pela execução das políticas públicas para o meio ambiente, a gestão dos projetos e sua implementação. ↗

## REFERÊNCIAS

---

BRASIL. **Lei da Ação Civil Pública – nº 7.347 de 24/07/1985**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei da Área de Proteção Ambiental – nº 6.902 de 27/04/1981**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília

\_\_\_\_\_. **Lei da criação do IBAMA – nº 7.735 de 22/02/1989**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei da Engenharia Genética – nº 8.974 de 05/01/1995**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei da Exploração Mineral – nº 7.805 de 18/07/1989**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei da Fauna Silvestre – nº 5.197 de 03/01/1967**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei da Política Agrícola – nº 8.171 de 17/01/1991**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – nº 6.938 de 17/01/1981**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei das Atividades Nucleares – nº 6.453 de 17/10/1977**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei das Florestas – nº 4.771 de 15/09/1965**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei de Crimes Ambientais – nº 9.605 de 12/02/1998**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei de Recursos Hídricos – número 9.433 de 08/01/1997**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei do Gerenciamento Costeiro – nº 7.661 de 16/05/1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei do Parcelamento do Solo Urbano – nº 6.766 de 19/12/1979**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição – nº 6.803 de 02/07/1980**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989**. Legislação Citada Anexada pela Coordenação de Estudos Legislativos – CEDI. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei Patrimônio Cultural – decreto-lei nº 25 de 30/11/1937**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

GAVARD, François M. P. Meio ambiente, capitalismo e desenvolvimento sustentável: a arquitetura de um matrimônio duvidoso. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC** Vol. 6 - n. 3 janeiro-julho/2009 ISSN 1806-5023.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. ed. 2ª, Editora Annablume, São Paulo, 2006. Tradução: Carlos Szlak.

MAGALHÃES, Gabriel. O capital e o uso oportunista do genocídio como acelerador da reversão civilizacional: notas sobre a luta de classes no Brasil de Bolsonaro. **Potemkin** v. 1, n. 3, 2020. Volume I.

MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 223-239, set./out. 2018.

RIBEIRO, José Carlos de Oliveira. SANTOS, Arlete Ramos dos. Movimentos sociais da atualidade, Capital, Escolarização do Negro e Participação no Mercado de Trabalho. **Potemkin** v. 1, n. 3, 2020.

SANTOS, Simone Teles da Silva; MUTIM, Avelar Luíz Bastos. Educação Ambiental e Políticas Públicas: Foco de Intervenção no Sistema Educacional. *Revista Sergipana de Educação Ambiental / REVERSEA, São Cristóvão, Sergipe, Brasil. V.7, n.2, 2019/ ISSN Eletrônico: 2359-4993.*

SILVA, Anna Paula Barbosa da, FARIA José Henrique de. Relação entre o trabalho do século XIX e XXI: breve contextualização das patologias e legislação trabalhista brasileira. **PsicoFAE**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 79-88, 2012.

SILVA, Lorrainy Dandara dos Reis da; ARAÚJO, Deise Cristina de. Políticas Públicas e Educação Ambiental: Primeiras Considerações sobre Políticas Públicas de Educação Ambiental. **Rev. Conexão Eletrônica – Três Lagoas, MS - Volume 15 – Número 1 – Ano 2018.**

SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Rachel; MENDONÇA, Patrícia; et al. Educação ambiental como política pública. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005.

VIANA, Nildo. Capitalismo e destruição ambiental. **Ateliê Geográfico - Goiânia-GO**, v. 10, n. 3, p. 179-192, dez./2016.